



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.936, de 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o rateio dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb aos profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, recebidos em 2021, correspondente ao atingimento do percentual mínimo dos 70% (setenta por cento) aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Os beneficiários do rateio referente à aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, são os profissionais efetivos, contratados e comissionados atuantes na Educação Básica – Escola e Secretaria, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - O pagamento do Rateio ocorrerá através de folha de pagamento específica.

**Art. 4º**- O valor do Rateio a ser pago aos profissionais da educação básica será proporcional à carga horária e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021.

§ 1º O Professor que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento por matrícula.

§ 2º Participarão do rateio de modo proporcional ao efetivo exercício no ano de 2021, os servidores que se aposentaram durante este exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 5º** - Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

**Art. 6º** - O rateio será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.

**Art. 7º** - As despesas desta Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias:

000001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
000005000001.1212251012.501 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL  
Ficha – 0000579 11110000000  
000005000002.1236152012.508 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL  
Ficha – 0000603 11110000000  
Ficha – 0000603 11120000000  
Ficha – 0000603 11130000000  
000005000003.1236552042.510 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL  
Ficha – 0000618 11120000000  
Ficha – 0000618 11130000000  
Ficha – 0000619 11120000000

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 07 de dezembro de 2021.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.